



PARECER JURÍDICO Nº 025-2025

REFERÊNCIA	Ata de Registro de Preços nº 006/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2024 - Prefeitura Municipal de Santa Izabel/PA
ASSUNTO	Adesão à Ata de Registro de Preços
OBJETO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2024, GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, III, 'C', DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEECIALIZADA. MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE GOVERNO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I. DO RELATÓRIO:

O presente parecer jurídico refere-se à solicitação para análise da viabilidade de adesão à ata de registro de preços nº 006/2024, oriunda do pregão eletrônico SRP nº 90007/2024, gerenciado pela prefeitura municipal de Santa Izabel do Pará, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Terra Alta/PA.

De início, o procedimento inaugurou por meio dos ofícios de nº 006/2025 - SEMAD, 017/2025 - SEMED, 05/2025 - SMS, e 03/2025 - SEMAS, das lavras dos seus respectivos Secretários Municipais, todos com o anexo I contendo planilha detalhada dos itens correspondente aos anseios de cada Secretaria, e encaminhados ao gabinete do Prefeito.

Junto aos ofícios consta o Documento de Formalização da demanda - DFD, contendo a identificação da demanda, justificativa da necessidade da contratação, prazo de vigência - 12 meses, identificação de equipe de planejamento e seus benefícios ao município de Terra Alta.



A demanda foi autuada pelo agente de contratação – André Luiz Santiago Alves – Portaria nº 011/2025 e foi fundamentada na Lei 14.133/2021.

É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA:

II.A. DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE:

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

No âmbito Municipal – Terra Alta, a competência para realizar a prévia análise jurídica é da Procuradoria, conforme se extrai das Lei Municipal nº 003/2023 e suas alterações.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador. Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, destaca que a adesão possui natureza jurídica de contratação direta, como uma hipótese anômala de dispensa.



Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

É interessante pontuar que não somente deve ser observada a questão do preço de mercado e da vantajosidade da adesão, como também há a necessidade de consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, deixando claro que o órgão gerenciador tem a função de controlar as adesões, diante das limitações de quantitativos, e a empresa deve ser consultada em relação à aceitação ou não da adesão.

Ademais, a autorização deve ser expressa, tanto do órgão que conduziu o processo licitatório – o órgão gerenciador, como por parte do fornecedor, que assinou a ata de registro de preços.

É válido pontuar que a Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 (decorrente do PL nº 3954/2023) trouxe alterações à Lei nº 14.133/21, dentre elas uma em especial, no que tange ao procedimento de adesão, previsto no § 3º do art. 86, dispondo que a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Além disso, a legislação impõe limites quantitativos para as adesões:

- **Limite por Órgão Não Participante:** As aquisições ou contratações adicionais por um órgão não participante não podem exceder 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e participantes.



- **Limite Total de Adesões:** O quantitativo total decorrente das adesões não pode ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e participantes.

Esses limites visam garantir o equilíbrio e a viabilidade das contratações previstas na ata de registro de preços.

IV. ANÁLISE:

Para que a adesão pretendida seja juridicamente viável e atenda aos preceitos legais, o Município de Terra Alta adotou no procedimento as seguintes providências:

- **Elaboração de Justificativa Técnica:** Foi elaborada uma justificativa detalhada demonstrando a vantagem econômica e operacional da adesão à referida ata, evidenciando, a economia de recursos, a celeridade processual e a garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais;

- **Pesquisa de Mercado:** Foi realizada uma pesquisa de preços abrangente, conforme orientações do artigo 07, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 40/2020, com o fito de assegurar que os valores constantes na ata são compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a vantajosidade da contratação. Tal pesquisa foi realizada dentro do ETP, pelo responsável do setor de compras – Eudson Chucre;

- **Obtenção de Anuências Prévias:** Foi formalizada a consulta e obtenção da aceitação tanto da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará (órgão gerenciador), representada pela Sra Claudiane Yukari Watanabe Sasaki – Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, quanto dos fornecedores registrados na ata – Casa Santa Comércio LTDA – CNPJ nº 51.531.999/0001-36 e Variedades Comércio LTDA – CNPJ nº 52.683.891/0001-21, assegurando a disponibilidade e o interesse em atender às demandas do Município de Terra Alta.

- **Observância dos Limites Quantitativos:** Foi verificado e assegurado que as quantidades a serem adquiridas não ultrapassem os limites estabelecidos nos §§4º e 5º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, evitando desequilíbrios contratuais e respeitando os parâmetros legais.



V. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2024, é juridicamente possível, atendendo os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Salvo melhor juízo, é o PARECER.

Terra Alta, 15 de janeiro de 2025

VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO
Procurador Municipal de Terra Alta
Matrícula 0002139